



**ATA DA 2260ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA
DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
06 DE MAIO DE 2020.**

1 Aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, às 09h00, através de
2 videoconferência, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária Remota, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres
5 Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva
6 Santos (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante
7 o seu afastamento, por decisão judicial) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para
8 substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por
9 decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
10 Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha
11 Lima (afastados por decisão judicial) e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (que se encontra
12 no cargo de Presidente da ATRICON). Constatada a existência de número legal e
13 contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, junto ao
14 Tribunal, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos
15 enfatizando que esta era a primeira Sessão Ordinária Remota do Tribunal Pleno, visto
16 que as duas sessões, do Pleno, remotas anteriormente realizadas foram extraordinárias.
17 Não houve expediente em Mesa, para leitura. **Comunicações, indicações e**
18 **requerimentos:** Inicialmente, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte
19 pronunciamento: “Senhor Presidente, fui incumbido pela Procuradora do Ministério
20 Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, de transmitir a todos os seus
21 agradecimentos os colegas desta Corte de Contas, aos advogados e jurisdicionados, que
22 lhe enviaram sentimentos de condolências, em razão do falecimento do seu pai, visto que
23 ela não tinha condições de responder a todos. Aproveito esta oportunidade para, em

1 nome do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, propor um VOTO DE PESAR na
2 direção da família enlutada da Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, em razão do
3 falecimento do seu genitor, Sr. Dorival Braga de Queiroz”. A seguir, o Conselheiro
4 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte
5 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de registrar que no dia de ontem faleceu a
6 Sra. Consuelo da Rocha Barreto, mãe do nosso colega e amigo Francisco Lins Barreto
7 Filho, mais conhecido como Lins, Diretor de Auditoria e Fiscalização desta Corte. Convivi
8 boa parte da minha vida com a família de Dona Consuelo, que deixou seis filhos:
9 Francisco Lins e mais cinco. Nesta oportunidade, gostaria de propor ao Tribunal Pleno
10 um VOTO DE PESAR direcionado à toda família enlutada”. Ao final, Tribunal Pleno
11 aprovou, por unanimidade, os Votos de Pesar propostos pelo Conselheiro Fernando
12 Rodrigues Catão e pelo Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo,
13 respectivamente, determinando a comunicação desta decisão às famílias enlutadas. Na
14 oportunidade, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr.
15 Manoel Antônio dos Santos Neto, usou da palavra para se acostar às Moções de Pesar
16 aprovadas pelo Tribunal Pleno. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes
17 usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quero
18 chancelar com bastante sentimento os Votos de Pesar aprovados pelo Pleno. Conheço a
19 Dra. Sheyla há muitos anos, desde 1996, quando fazíamos o curso de formação para
20 Procuradores deste Tribunal. É uma pessoa magnífica e, certamente obra e graça em
21 parte do seu pai, e a outra parte de sua mãe, claro. Seu pai, certamente, era um homem
22 de muitos talentos para concretizar a educação e a criação de uma pessoa como a Dra.
23 Sheyla. Falo também da mãe do nosso amigo e Diretor da DIAFI, Francisco Lins Barreto
24 Filho. Testemunhei com ele quase de dia-a-dia a evolução da enfermidade da sua
25 genitora. Francisco Lins é aquela pessoa maravilhosa que, apesar dos pesares, sempre
26 tangeu e tocou o trabalho do Tribunal com dignidade e com a paciência que, talvez,
27 muitos não tivessem, enfrentando o que ele enfrentou”. Ainda nesta fase, o Conselheiro
28 em exercício Oscar Mamede Santiago Melo prestou a seguinte informação ao Tribunal
29 Pleno: “Senhor Presidente, comunico que emiti duas Decisões Singulares (DSPL-
30 00012/20 e DSPL-TC-00014/20, deferindo Pedidos de Parcelamento no Processo TC-
31 05777/19, respectivamente ao Prefeito do Municipal de Puxinanã e ao Gestor do Fundo
32 Municipal de Saúde daquele município. Em seguida, o Tribunal Pleno aprovou, por
33 unanimidade, requerimento de férias regulamentares da Procuradora Sheyla Barreto

1 Braga de Queiroz, para usufruto de 30 (trinta) dias, a partir de 05/05/2020. No
2 seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para comunicar a
3 Corte de Contas que, nos autos do **PROCESSO TC-09043/20 – que trata de**
4 **Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba,**
5 **através dos Procuradores Manoel Antonio dos Santos Neto, Marcílio Toscano Franca**
6 **Filho e Luciano Andrade Farias, em face da Secretaria de Estado da Saúde, sob a**
7 **gestão do Secretário, Sr. Geraldo Antônio de Medeiros, em razão da aquisição de**
8 **Equipamento de Proteção Individual - EPI, em caráter emergencial, para atender as**
9 **necessidades ao combate da pandemia de infecção humana, pelo coronavírus, com**
10 **recursos do convênio incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência**
11 **hospitalar e ambulatorial,** havia expedido uma Decisão Singular, decidindo, nos seguintes
12 termos: **RELATOR:** Após tecer considerações acerca da matéria, enfatizando que não
13 estava sendo julgado o mérito do processo, sim a apresentação de uma Decisão Singular
14 para referendo do Tribunal Pleno, apresentou a seguinte decisão: “Acolhendo
15 parcialmente os pedidos, no sentido de: I) Cautelamente, alertar o Estado da Paraíba
16 (Secretaria de Estado da Saúde ou qualquer outra unidade gestora) para que: A)
17 Verifique, através de pesquisa de mercado, aquisições por órgão/entidades ou outro meio
18 efetivo, o valor adequado das 40.000 máscaras respiratórias, categoria PFF2 com
19 camada de carvão ativado com filtro tipo N95 quando do pagamento, com recursos
20 federais, à empresa Nacional Comércio e Representação Eireli (CNPJ 18.588.224/0001-
21 21), com endereço na rua Tuiuti, 772, Petrópolis, Natal/RN, conforme Nota de Empenho
22 05503 e Nota Fiscal 5920, Chave de Acesso 24-2004-18.588.224/0001-21-55-001-
23 000.005.920-151.800.512-3; B) A adoção de tais medidas não pode afetar, em hipótese
24 alguma, a entrega do material, que deverá ser disponibilizado no prazo inicialmente
25 acordado com a Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de não deixar os
26 profissionais de saúde sem a devida proteção individual, nem a população desassistida
27 por tais profissionais. II) Comunicar o conteúdo da representação do Ministério Público de
28 Contas, do relatório da Auditoria e desta decisão ao Ministério Público Federal, à
29 Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, através de suas
30 unidades neste Estado, bem como à Procuradoria Geral de Justiça. III) Citar o Secretário
31 de Estado da Saúde, Senhor Geraldo Antônio de Medeiros, oportunizando-se apresentar
32 defesa sobre a representação, o relatório da Auditoria e essa decisão, bem como para
33 que providencie o encaminhamento do procedimento licitatório e o contrato decorrente,

1 relativos à aquisição em exame. **MPCONTAS:** Na oportunidade, parabenizou o TCE/PB
2 pelo lançamento da nova plataforma de pesquisa online Painel do Preço de Referência
3 (PPR), que foi utilizado na representação, inclusive como parâmetro de aquisição, para
4 aquisição pela Administração Pública. Quanto ao processo, Sua Excelência opinou
5 oralmente pela emissão de Cautelar de Trânsito, a fim de preservar a eficácia uma
6 eventual decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema, até a apreciação
7 da matéria por aquele órgão. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez uso da
8 palavra para comunicar que entende que os recursos são de origem estadual e que o
9 Tribunal de Contas do Estado tem competência para analisar e quem tiver
10 responsabilidade, deve responder. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da
11 palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à **Pauta de Julgamento**, anunciando o
12 Dando continuidade à sessão, Sua Excelência o Presidente anunciou, na Pauta de
13 Julgamento, o **PROCESSO TC-04579/19 – Prestação de Contas da gestora da**
14 **Fundação Espaço Cultural (FUNESC), Sra. Marinézia Gomes Tone, relativa ao**
15 **exercício de 2018. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPCONTAS:**
16 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
17 o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regulares as contas da Fundação Espaço Cultural do
18 Estado da Paraíba – FUNESC, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a
19 responsabilidade da Sra. Marinezia Gomes Tone; 2- Recomendar à atual gestão da
20 FUNESC no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais e
21 infraconstitucionais pertinentes à matéria, evitando a reincidência das falhas observadas
22 nos presentes autos. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou de acordo com o
23 entendimento do Relator, acrescentando recomendação à Auditoria no sentido de que
24 verifique a despesa com segurança, contratação com pessoa jurídica, como também,
25 eventos, som, imagem, etc. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
26 observação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **PROCESSO TC-10662/19 –**
27 **Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00971/18,**
28 **por parte do gestor da PBPREV, com relação a Aposentadoria do servidor estadual**
29 **Rodrigo Otávio de Carvalho Costa (CPF: 072.486.874-72).** Relator: Conselheiro André
30 **Carlo Torres Pontes.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
31 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I- Declarar prejudicado o
32 cumprimento do Acórdão APL - TC 00971/18, mantendo-se o ato aposentatório e seus
33 respectivos proventos nos termos inicialmente concedidos, com registro deferido pelo

1 Acórdão AC2 - TC 02944/14; e II- Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto
2 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-08063/18 – Verificação de Cumprimento**
3 **da Resolução RPL-TC-00016/18, por parte da gestora da Empresa Paraibana de**
4 **Turismo S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti.** Relator: Conselheiro em exercício Antônio
5 **Cláudio Silva Santos.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
6 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida declarar o cumprimento da
7 determinação da Resolução RPL-TC-00016/18, pela Senhora Ruth Avelino Cavalcanti,
8 gestora da Empresa Paraibana de Turismo S/A. Aprovado o voto do Relator, por
9 unanimidade. **PROCESSO TC-18291/19 – Inspeção Especial de Acompanhamento de**
10 **Gestão realizada na Prefeitura Municipal de PATOS - Referendum de Cautelar emitida**
11 **através da Decisão Singular DSPL-TC-00117/19.** Relator: Conselheiro em exercício
12 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Felipe Gomes de
13 Medeiros (OAB-PB 20227, representante da empresa CONSERV CONSTRUÇÕES E
14 SERVIÇOS EIRELI). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
15 **RELATOR:** Após tecer considerações acerca da matéria, enfatizando que não estava
16 sendo julgado o mérito do processo, em seguida, votou, no sentido de que esta Corte
17 decida: 1- Referendar a Decisão Singular DSPL TC 00117/19; 2- Assinar o prazo de 15
18 (quinze) dias ao Prefeito Municipal de Patos, Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, e o
19 advogado, Dr. Diogo Maia da Silva Mariz, ao SISATRIM – Sindicato dos Servidores
20 Públicos de Carreira da Administração Tributária, através de seu presidente interino, Sr.
21 Giovanni de Oliveira e Abrantes, e seu procurador, Dr. Leonardo Paiva Varandas, a
22 empresa CONSERV Construções e Serviços Ltda., CNPJ nº 05.219.643/0001-44, através
23 de seu representante, Sr. Herbert Gomes dos Santos, CPF nº 051.244.964-36, para que
24 encaminhem, a esta Corte de Contas, documentação referente às providências adotadas
25 com relação ao cumprimento da Medida Cautelar proferida e outras informações que
26 entenderem pertinentes. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão se posicionar
27 contrariamente ao referendum da cautelar, solicitando que as matérias referentes ao
28 pagamento de gratificação de agentes fiscais e despesas com limpeza urbana,
29 constantes dos autos, fossem analisadas em separado. Os Conselheiros André Carlo
30 Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como o Conselheiro em exercício
31 Antônio Cláudio Silva Santos referendaram a Cautelar objeto da Decisão Singular DSPL-
32 TC-00117/19, que foi aprovado, por maioria, vencido o Conselheiro Fernando Rodrigues
33 Catão. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente agradeceu a presença de todos e

1 declarou encerrada a sessão, às 11h00, abrindo audiência pública para distribuição de 02
2 (dois) processos e redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, e para constar, eu,
3 Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar
4 a presente Ata, que está conforme.

5 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 06 de maio de 2020.**

Assinado 13 de Maio de 2020 às 16:00



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 8 de Maio de 2020 às 15:27



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 8 de Maio de 2020 às 19:20



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Maio de 2020 às 07:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Maio de 2020 às 16:03



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Maio de 2020 às 14:34



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Maio de 2020 às 17:39



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Maio de 2020 às 18:18



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 11 de Maio de 2020 às 06:47



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL